

LEI Nº 2.761, de 13 de agosto de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro à “Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Itaúna”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro, até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), à Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central de Itaúna, para fazer frente às suas despesas operacionais, durante o corrente exercício.

Art. 2º Para atender às despesas originárias desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, neste exercício, um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais).

Parágrafo único Constituem recursos para atender ao disposto neste artigo, os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital, e os de reserva de contingência constante no art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.712, de 29/12/92.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de agosto de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município